



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
UNIDADE DIVINÓPOLIS

EDITAL: 02/2019.

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO UEMG- UNIDADE DIVINÓPOLIS
GESTÃO 2019/2020.

A Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico da UEMG- Divinópolis convoca todos os estudantes devidamente matriculados nesta unidade para a Eleição da nova diretoria que conduzirá a próxima gestão do Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico anuncia à comunidade acadêmica e declara aberto o processo eleitoral para escolha da próxima chapa que assumirá as funções da Diretoria do Diretório Acadêmico para a gestão 2019/2020, com mandato de 01 (um) ano. As normas da eleição são regidas por este Edital, conforme Estatuto (em anexo).

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por discentes da UEMG Unidade Divinópolis, sendo vedada a candidatura destes para o presente edital:

1. Vitória Silva Martins -Curso: Psicologia
2. Brenda Elizabeth Procópio dos Santos - Curso: Engenharia de Produção
3. Pedro Henrique Medeiros Araújo - Curso: Engenharia Civil
4. Luiz Henrique Ferreira Silva - Curso: Educação Física Bacharelado
5. Guilherme Silva Martins - Curso: Engenharia Civil
6. Giuliano Lucas de Freitas - Curso: Publicidade e Propaganda

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral

- I. Inscrever as chapas;
- II. Organizar e fiscalizar as chapas inscritas;

- III. Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea, respeitando as datas e os procedimentos indicados no presente edital;
- IV. Acompanhar e fiscalizar as propagandas eleitorais respeitando os limites impostos no presente edital;
- V. Realizar a contagem dos votos;
- VI. Dar publicidade ao resultado através de documento escrito e registrado em Ata;

CAPÍTULO III: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - O processo de eleição deverá ocorrer ao longo de 12 (doze) dias letivos, iniciando-se o processo a partir da publicação do presente edital.

§1º- Serão 5 (cinco) dias reservados para o período de inscrição das chapas, contando com a data da publicação do edital, 1 (um) dia para publicação das chapas inscritas, 5 (cinco) dias para a campanha eleitoral- considerando seu início a partir da publicação das chapas inscritas até os dias da eleição-, 1 (um) dias para debates, 2 (dois) dias para a eleição e 1 (um) dia para divulgação do resultado.

§2º- A cerimônia de posse da chapa eleita será realizada no COCADA e devidamente registrada em ata.

Art. 4º - As inscrições das chapas deverão ser realizadas no formulário disponibilizado neste edital e enviadas para o e-mail da.divinopolis@uemg.br. As Dúvidas quanto ao processo eleitoral poderão ser enviadas para o mesmo e-mail, ou tratadas diretamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 5º- Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, respeitando os prazos e o preenchimento dos requisitos básicos presentes neste edital.

Art. 6º- As inscrições serão validadas através de confirmação que será enviada por meio eletrônico (e-mail) aos candidatos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral promoverá debates para a apresentação de propostas, sendo o primeiro marcado para o dia 21/05/2019, no bloco administrativo e, caso seja considerado necessário pela Comissão Eleitoral, será proposto um segundo dia, ambos ocorrerão no saguão do Bloco Administrativo.

Parágrafo Único- Em caso de chapa única, assembleia substituirá os debates, no mesmo local e horário.

Art. 8º- A eleição deverá ser marcada, ter os dados e locais definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral de acordo com os artigos e prazos dispostos no presente edital.

§1º- A apuração dos votos e a divulgação do resultado serão realizados um dia após o término das eleições.

§2º- O resultado e o deferimento da chapa devem constar em ata.

Art.9º- Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único- Conforme previsto no estatuto do Diretório Acadêmico, caso haja empate, ou uma diferença menor ou igual a 0,5% (meio por cento) dos votos válidos entre as duas chapas mais votadas, será realizada uma nova eleição entre estas.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 10 – Poderão se candidatar à diretoria do Diretório Acadêmico estudantes regularmente matriculados nos cursos da UEMG unidade Divinópolis, desde que respeitando o disposto no artigo 11 desde edital. A candidatura deve ser registrada em chapa.

Art. 11- As chapas serão compostas por no mínimo 9 discentes da UEMG unidade Divinópolis, regularmente matriculados e com tempo de curso restante igual ou superior ao do mandato. A chapa deverá informar os integrantes que ocuparão cada cargo, sendo:

Presidência Geral; Vice-presidência de Organização; Vice-presidência de Finanças; Vice-presidência de Comunicação; Vice-presidente de Cultura; Vice-presidência de diversidade; Vice-presidência de Assistência estudantil; Vice-presidência de esportes; vice-presidência de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12- Cada diretoria tem direito a no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) suplentes que cumprirão a função de secretários e auxiliarão na execução das tarefas da chapa.

Parágrafo Único- recomenda-se que os suplentes sejam cadastrados junto a inscrição da chapa, no entanto, permite-se o ingresso e troca de suplentes ao longo da gestão, de acordo com os critérios de organização interna das diretorias.

Art. 13- São requisitos necessários para a inscrição da chapa candidata à diretoria do Diretório Acadêmico:

- I- Nome da chapa candidata;
- II- Designação de cargos da diretoria para cada componente da chapa;
- III- Nome completo, RG e CPF dos componentes da chapa;
- IV- Indicação do curso, matrícula e período do componente da chapa;
- V- Texto de proposta contendo a intenção de candidatura;
- VI- E-mail e telefone de contato;
- VII- Que a chapa contemple as especificidades estatutárias como percentual de integrantes por curso (mínimo 7 cursos diferentes) e garantia da presença das minorias de direito (Negros (as), LGBTs + e Mulheres).

Art. 13- A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Art. 14- Depois de verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência à Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

Art. 15- Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral inscreverá o nome da chapa com a sua devida composição.

Art. 16- A Comissão Eleitoral deve indeferir o pedido de registro da chapa candidata que:

- a) Em sua composição, desrespeitar os requisitos exigidos no artigo 10º, 11º e 12º do presente edital;
- b) Não enviar os dados e pedidos nas datas corretas;
- c) Conter candidatos que não estão regularmente matriculados em curso da UEMG Unidade Divinópolis, ou com o tempo de curso inferir ao mandato;
- d) Faltar com ética e respeito em seus discursos;

Art. 17- A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o Nome e Composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 18- É facultado á chapa pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da chapa, que renunciar, que desistir ou falecer.

Parágrafo Único- O pedido de cancelamento ou substituição só será aceito se colocado para a Comissão Eleitoral com pelo menos dois dias de antecedência em relação ao início do pleito.

Art. 19- Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO IV: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20- A propaganda eleitoral somente é permitida após a publicação das chapas inscritas e terá duração até as eleições.

Art. 21- As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas (candidatos), sendo proibido o financiamento por instituições estranhas á comunidade acadêmica, tais como empresas, partido ou associações.

Art. 22- Independente da obtenção da licença ou autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de propaganda eleitoral através de distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa (candidatos).

Art. 23- É permitida a propaganda eleitoral em redes sociais.

Art. 24- É permitida a campanha eleitoral no dia de votação, respeitando os princípios éticos do presente edital.

Art. 25- Fica vetado ao Diretório Central dos Estudantes (DCE), aos Centros Acadêmicos, às Ligas Acadêmicas e às Atléticas, qualquer manifestação de apoio a uma das chapas inscritas.

Art. 26- Caso haja denúncia de irregularidades de campanha eleitoral, bem com atos em desacordo com os princípios do Diretório Acadêmico e seu Estatuto, a Comissão Eleitoral irá julgar o caso abrindo espaço para defesa, e por fim, publicará sua decisão.

§1º- Acusação (denúncia) e defesa deverão ser devidamente fundamentadas por escrito, podendo a comissão convocar qualquer membro para esclarecimentos.

§2º- As punições serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral, podendo ir de obrigatoriedade de se retratar publicamente, em casos de menos graves, até exclusão do pleito, em casos mais graves.

Art. 27- Fica vetado o uso dos recursos oferecidos pelos setores da Unidade para produção e divulgação das propagandas eleitorais da presente eleição.

Parágrafo Único – As chapas devem se responsabilizar, após o período de campanha, pela retirada dos materiais e limpeza dos espaços da Unidade utilizados para divulgação da campanha. O não cumprimento dessa regra acarretará em punição e multa, de acordo com o estabelecimento da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 26- As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 27- Constará na cédula espaço em branco para o eleitor escolher o nome da chapa que for votar.

Parágrafo único- Em caso de chapa única, a cédula deverá conter um espaço para que o eleitor assinale sua concordância e outro para que assinale discordância da eleição da mesma.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 28- A votação será feita em urnas fixas, dispostas 1 (uma) urna no bloco 5 (períodos matutino e noturno) e 2 (duas) urnas no bloco administrativo (matutino, vespertino e noturno), os horários serão definidos e informados devidamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único- Representantes de cada chapa deverão acompanhar os momentos em que a comissão eleitoral for lacrar as urnas.

Art. 29- A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 30- Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos cursos da UEMG unidade Divinópolis no ano de 2019, mediante assinatura na lista de votantes e apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Art. 31- Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, poderá votar apenas se possuir o comprovante de matrícula.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 32- A apuração iniciar-se-á um dia após o término da votação e ocorrerá no auditório da Unidade.

Art.33- O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 34- Na apuração serão observados os seguintes procedimentos:

- I- Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinaturas na lista de votantes;
- II- Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das chapas.
- III- Serão considerados votos nulos aqueles cujas cédulas contiverem quaisquer espécies de rasura, identificação ou manifestação.
- IV- Será permitida a presença de representantes de todas as chapas inscritas no momento da apuração, sendo vedada qualquer manifestação por parte destes. Cabe à Comissão Eleitoral decidir quantos membros de cada chapa poderão acompanhar a apuração.

Art. 35- Em caso de nova eleição previsto no Estatuto, a apuração dos votos ocorrerá conforme disposto nos artigos 34 e 35 deste edital.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

Art. 36- A eleição seguirá com os prazos fixados desta maneira:

- Publicação do Edital: 14/05/2019
- Inscrição das Chapas: do dia 14/05/2019 ao dia 18/05/2019 às 23:59
- Publicação dos inscritos para a eleição: 19/05/2019
- Período da campanha: 19/05/2019 ao dia 23/05/2019
- Debate: 21/05/2019
- Eleição: 23/05/2019 e 24/05/2019
- Apuração: 24/05/2019
- Divulgação do resultado da apuração: 24/05/2019
- Pedido de impugnação da apuração: 24 horas após a divulgação do resultado.
- Previsão da posse: 25/05/2019

§1º- Caso haja necessidade de nova eleição, será dado às chapas 1 (uma) semana para divulgação.

§2º- É prevista a seguinte data para uma segunda eleição em caso de necessidade:

CAPÍTULO X: DA POSSE

Art. 37- A posse da chapa vencedora será realizada no 2º COCADA convocado para os Centros Acadêmicos, Diretório Acadêmico e convidados devidamente inscritos.

§1º- Fica estabelecido o acordo de 3 (três) meses de gestão compartilhada entre a Chapa de 2018/2019 e a nova Chapa eleita que assumirá a gestão de 2019/2020, a fim de auxiliar na organização e transição da Diretoria, em que a Chapa anterior se compromete a passar todos os documentos redigidos e demais saberes a respeito da diretoria, propiciando a otimização e aprimoramento dos trabalhos.

§2- A Comissão Eleitoral ficará responsável por verificar se a gestão compartilhada está sendo realizada conforme o acordo entre as partes.

Art. 38- A Comissão dará posse à chapa eleita, passará a documentação de fundação do diretório acadêmico e da eleição para a nova gestão da diretoria. (verificar esses documentos).

Art. 39- A Comissão Eleitoral lavrará a ata de posse e redigirá documento de comprovação de entrega dos documentos do Diretório Acadêmico à diretoria.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40- Só serão analisados os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§1º- Os prejudicados devem entrar com recursos por e-mail junto à Comissão Eleitoral, no período máximo de 24 horas após a divulgação de resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§2º- O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Art. 41- Casos omissos serão debatidos e votados pela Comissão Eleitoral.

DIVINÓPOLIS, 14 DE MAIO DE 2019.

Anexo 1 – Formulário de Inscrição Diretória

Nome do Candidato à Presidência Geral: Curso: Período: Matrícula:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome do Candidato à Vice-presidência de Organização: Curso: Período: Matrícula:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome do Candidato à Vice-presidência de Finanças: Curso: Período: Matrícula:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome do Candidato à Vice-presidência de Comunicação: Curso: Período: Matrícula:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome do Candidato à Vice-presidência de Cultura: Curso: Período: Matrícula:	RG: CPF: Telefone: E-mail:

Nome do Candidato à Vice-presidência Assistência Estudantil: Curso: Período: Matrícula:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome do Candidato à Vice-presidência de Pesquisa, Ensino e Extensão: Curso: Período: Matrícula:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome do Candidato à Vice-presidência de Diversidade: Curso: Período: Matrícula:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome do Candidato à Vice-presidência de Esportes: Curso: Período: Matrícula:	RG: CPF: Telefone: E-mail:

Anexo 2- Formulário de Inscrição Suplentes

Nome: Curso: Período: Matrícula: Diretoria:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome: Curso: Período: Matrícula: Diretoria:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome: Curso: Período: Matrícula: Diretoria:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome: Curso: Período: Matrícula: Diretoria:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome: Curso: Período: Matrícula: Diretoria:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome: Curso: Período: Matrícula: Diretoria:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome: Curso: Período: Matrícula: Diretoria:	RG: CPF: Telefone: E-mail:
Nome: Curso: Período:	RG: CPF: Telefone:

Matrícula: Diretoria:	E-mail:
Nome: Curso: Período: Matrícula: Diretoria:	RG: CPF: Telefone: E-mail:

**Anexo 3- ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO UEMG
DIVINÓPOLIS**



**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - UNIDADE DIVINÓPOLIS**

CAPÍTULO I: da entidade

Artigo 1º: O Diretório Acadêmico da Unidade Divinópolis da UEMG, fundado em 13 de junho de 2015, sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Divinópolis estado de Minas Gerais, é o órgão de representação estudantil da Unidade Acadêmica da Universidade do Estado de Minas Gerais de Divinópolis.

Artigo 2º: O D. A. tem por objetivos: reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes representados em defesa de seus interesses. Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certame de caráter social, político, econômico, cultural, científico, artístico e desportivo, atividades estas que visam à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica. Lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados; organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre e democrática; organizar a luta por uma universidade crítica, autônoma e democrática.

CAPÍTULO II: dos elementos da entidade

Artigo 3º: São elementos do D. A.:

- I Seu Patrimônio;
- II Seus Associados.

Seção I: Do Patrimônio

Artigo 4º: O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, bem como os que lhe sejam doados, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Artigo 5º: A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos.

Artigo 6º: Fica o D. A. obrigado a distribuir no mínimo 20% da receita líquida para os C. As em situação regular da Unidade Divinópolis da UEMG, sob pena de reprovação da prestação de contas.

Parágrafo primeiro: A distribuição se dará mediante a apresentação de projetos, com orçamento definido pelos C. As, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo segundo: a diretoria do D. A. deixa de incorrer na pena do caput caso:

I A receita auferida pelo D. A. no ano ser inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

II Não sejam aprovados pelo Conselho Acadêmico projetos que totalizem o montante do caput.

Artigo 7º: Repasses emergenciais de pequena monta podem ser realizada pela diretoria e referendada a posteriori pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo primeiro: são considerados repasses de pequena monta os de até R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo segundo: Caso o repasse não seja referendado pelo Conselho Acadêmico o C. A. que recebeu os recursos ficará inabilitado para apresentação de novos projetos até recompor o caixa do D. A.



- I Seu Patrimônio;
- II Seus Associados.

Seção I: Do Patrimônio

Artigo 4º: O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, bem como os que lhe sejam doados, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Artigo 5º: A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos.

Artigo 6º: Fica o D. A. obrigado a distribuir no mínimo 20% da receita líquida para os C. As em situação regular da Unidade Divinópolis da UEMG, sob pena de reprovação da prestação de contas.

Parágrafo primeiro: A distribuição se dará mediante a apresentação de projetos, com orçamento definido pelos C. As, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo segundo: a diretoria do D. A. deixa de incorrer na pena do caput caso:

I A receita auferida pelo D. A. no ano ser inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

II Não sejam aprovados pelo Conselho Acadêmico projetos que totalizem o montante do caput.

Artigo 7º: Repasses emergenciais de pequena monta podem ser realizada pela diretoria e referendada a posteriori pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo primeiro: são considerados repasses de pequena monta os de até R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo segundo: Caso o repasse não seja referendado pelo Conselho Acadêmico o C. A. que recebeu os recursos ficará inabilitado para apresentação de novos projetos até recompor o caixa do D. A.

Seção II: dos associados

Artigo 8º: São considerados associados do D. A. todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade acadêmica de Divinópolis.

Artigo 9º: São direitos dos associados:

I Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;

II Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do D. A.;

III Utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;

IV Ter acesso aos livros e documentos do D. A.

Artigo 10º: São deveres dos associados:

Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do D. A. Lutar pelo fortalecimento da entidade; zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos. Participar das atividades propostas e se voluntariar ao trabalho acadêmico.

Parágrafo Único: Os associados que desrespeitarem o disposto no presente artigo, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 11.

Artigo 11º: Das Penalidades:

I Suspensão do direito de votar e ser votado,

II Destituição do cargo que ocupar no D. A.



Parágrafo único: A Assembleia Geral decidirá, em reunião convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 dos presentes, sobre a destituição de dirigentes, garantindo pleno exercício de defesa por parte daquele que feriu o artigo 10.

CAPÍTULO III: da organização e do funcionamento da entidade

Artigo 12º: São instâncias do D. A.:

I Assembleia Geral;

II Conselho Acadêmico;

III Diretoria.

Seção I: Da Assembleia Geral

Artigo 13º: A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da entidade.

Artigo 14º: A Assembleia Geral pode ser realizada por iniciativa da Diretoria ou por 1\10 dos associados ao D. A.

Parágrafo único: Toda Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede do D. A. e no recinto da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade acadêmica de Divinópolis, com pelo menos, três dias úteis de antecedência, o qual mencionará a data, horário, local e pauta.

Artigo 15º: São atribuições da Assembleia Geral:

I Aprovar seu regimento interno;

II Aprovar reforma de estatuto pelo voto de 2\3 dos presentes;

III Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;

IV Criar medidas de interesse dos sócios;



I Aprovar projetos de repasse de recursos do D. A. à C. As;

II Aprovar a prestação de contas do D. A.;

III Convocar a Assembleia Geral mediante requerimento de 1/3 dos membros;

IV Aprovar ações e resoluções e expedir documentos em nome do coletivo do movimento estudantil da Unidade acadêmica de Divinópolis da UEMG.

Seção III: da diretoria

Artigo 20º: A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Artigo 21º: Compete à Diretoria:

Representar os acadêmicos da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Acadêmica de Divinópolis, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os acadêmicos; respeitar e encaminhar as decisões do D. A.; planejar e viabilizar a vida econômica da entidade; convocar Assembleia Geral; convocar as eleições para Diretoria do D. A.; apresentar prestação de contas durante seu mandato e relatório de suas atividades ao final do mandato.

Artigo 22º: A diretoria é composta pela presidência e até sete vice-presidências, sendo elas:

I Vice-presidência de Organização;

II Vice-presidência de Finanças;

III Vice-presidência de Ensino Pesquisa e Extensão;

IV Vice-presidência de Comunicação;

V Vice-presidência de Cultura;



VI Vice presidência de Esportes;

VII Vice-presidência de Assistência Estudantil.

Parágrafo único: A presidência e cada vice-presidência poderão indicar até dois diretores para assessorar o cumprimento de suas atribuições mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico, sendo pelo menos um de curso diverso só seu.

Artigo 23º: Em caso de vacância da presidência os vice-presidentes assumirão os cargos conforme ordem do artigo 22º.

Artigo 24: São responsabilidades específicas:

I Da presidência: Trabalhar com determinação, sinceridade e perseverança, presidir as reuniões da diretoria e assembleias gerais, representar pública e juridicamente a entidade e motivar o D. A. com o trabalho voluntário.

II Da vice-presidência de organização: Elaborar e executar a política de organização e fortalecimento do movimento estudantil, em seus aspectos burocráticos e legais, incluídas as funções de secretaria assim como políticos.

III Da vice-presidência financeira: Elaborar e executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria, movimentar em conjunto com o presidente as contas bancárias da entidade, prestar contas sobre os gastos do D. A.

IV Da vice-presidência de ensino, pesquisa e extensão: Elaborar e executar junto com o corpo docente e técnico administrativo projetos e ações de fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na unidade guiada pelo princípio do protagonismo discente, e organizar mobilizações quando necessário.

V Da vice-presidência de comunicação: Elaborar e executar a política de comunicação do D. A, dando suporte na divulgação das atividades executadas pela presidência e vice-presidências.

VI Da vice-presidência de cultura: Elaborar e executar projetos e ações culturais que entendam e promovam a universidade como um espaço de vivência e produção cultural, e organizar mobilizações quando necessário.

VII Da vice-presidência de esportes: Elaborar e executar projetos e ações que promovam a prática esportiva, a integração e a saúde na universidade, e organizar mobilizações quando necessário.

VIII Da vice-presidência de assistência estudantil: Trabalhar para aprimorar e expandir os serviços de assistência estudantil da unidade, fiscalizar sua execução, e organizar mobilizações quando necessário.

Artigo 25º: Em caso de vacância de mais de 50% da diretoria o Conselho Acadêmico convocará extraordinariamente nova eleição no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único: São considerados vagos os cargos cujos ocupantes tenham renunciado ou que tenham sido expulsos conforme o artigo 11º.

Artigo 26º: A diretoria é eleita por maioria simples através do sufrágio universal, direto e secreto para mandato de um ano; a eleição deverá ser convocada com no mínimo um mês de antecedência.

Artigo 27º: O prazo máximo para inscrição de chapas é de até uma semana antes da realização da eleição, e devem apresentar no ato de sua inscrição, o nome da chapa, os nomes de seus membros efetivos, junto com comprovante de matrícula, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: Ficam impossibilitados de se inscrever os membros que tenham participado de uma diretoria que teve as contas rejeitadas pelo Conselho Acadêmico até que a Assembleia Geral se posicione conforme o artigo 11º.

Parágrafo segundo: Não pode se inscrever como presidente estudante que já seja presidente de um C. A.

Parágrafo terceiro: A chapa inscrita não pode conter mais de três estudantes do mesmo curso.



Parágrafo quarto: 25% (vinte e cinco por cento) da chapa inscrita deve ser composta por minorias sociais, sendo estas índios, negros, gays, lésbicas, trans*, deficientes e mulheres.

Parágrafo quinto: 25% (vinte e cinco por cento) da chapa inscrita deve ser composta por minorias estudantis, sendo estas participantes de projetos de pesquisa, extensão, incentivo à docência e outros programas institucionais, monitoria, beneficiário de medidas de assistência estudantil.

Parágrafo sexto: há sobreposição nas cotas dos parágrafos quatro e quinto.

CAPÍTULO IV: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28º: O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 2/3 dos associados.

Artigo 29º: Os gestores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do D. A.

Artigo 30º: Não é admitido voto por procuração.

Artigo 31º: O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação pela Assembleia Geral.

Divinópolis, 17 de junho de 2015.

